

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 773, DE 2007

Institui o Dia Nacional do Despachante Documentalista.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ, que tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Despachante Documentalista, a ser celebrado anualmente no dia 12 de dezembro.

O autor da proposição, em sua justificação, alega sua pretensão de homenagear o Despachante Documentalista, profissional importante no enfrentamento dos entraves burocráticos da Administração Pública. Salienta o nobre autor sua ligação com aludida categoria profissional, sendo ele o responsável pela apresentação do projeto que redundou na Lei nº 10.602/02, que criou os Conselhos Federal e Regionais dos Despachantes Documentalistas.

Nesta Casa, o projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou unanimemente pela aprovação do mesmo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 773, de 2007, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral do mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 773, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator